



grupo parlamentar

**Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores**

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		60/023/RL	07.06.2023

Assunto: Agendamento da Proposta de Lei n.º 93/XV/1.ª (ALRAA)

Os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, entregam à Mesa da Assembleia Legislativa, para efeitos de admissão e inclusão na agenda da sessão plenária de junho de 2023, um Projeto de Deliberação que visa solicitar o agendamento, na ordem do dia da Assembleia da República, da Proposta de Lei n.º 93/XV/1.ª (ALRAA).

O referido Projeto de Deliberação tem por base o artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, que confere às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o direito à inclusão na ordem do dia de duas propostas de lei da sua autoria em cada sessão legislativa.

Embora a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já tenha exercido, por duas vezes, o direito à fixação da ordem do dia, saliente-se que, no caso previsto no n.º 2 do artigo 171.º da Constituição, os direitos potestativos fixados no Regimento da Assembleia da República "acrescem na proporção da duração desse período", pelo que tal direito pode ser exercido mais uma vez.

Solicito a Vossa Excelência que quaisquer comunicações respeitantes à admissibilidade do presente Projeto de Deliberação sejam remetidas ao signatário do presente ofício, com conhecimento dos presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

(Rui Lucas)



PROJETO DE DELIBERAÇÃO

Agendamento da Proposta de Lei n.º 93/XV/1.ª (ALRAA)

Exposição de motivos

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou por unanimidade, na reunião plenária de maio de 2023, a Anteproposta de Lei n.º 21/XII – “Assistência à maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade”.

Embora as grávidas beneficiem de mecanismos de apoio à deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto, persiste a desigualdade e discriminação de, nessa deslocação, não se poderem fazer acompanhar de uma pessoa que lhes preste assistência, nas situações consideradas necessárias e imprescindíveis, em igualdade de circunstâncias.

Nesse sentido, a iniciativa legislativa em causa, admitida na Assembleia da República e registada como Proposta de Lei n.º 93/XV/1.ª, tem como objetivo criar condições de dignidade e igualdade para as grávidas e famílias que residam em ilhas sem unidade hospitalar, assegurando o apoio e assistência à grávida no momento de preparação para a maternidade e parto, sem quebra no rendimento e nos direitos laborais das partes envolvidas.

Trata-se de uma situação que urge solucionar, justificando-se para tal acionar o artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, que confere às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas o direito à fixação da ordem do dia.

Assim, nos termos legais e regimentais aplicáveis, os Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM propõem que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Deliberação:

1 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicita, nos termos do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, a inclusão, na ordem do dia da Assembleia da República, da Proposta de Lei n.º 93/XV/1.ª (ALRAA) – “Assistência à



maternidade nas ilhas sem unidade hospitalar, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade”.

2 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores requer ao Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 169.º do Regimento da Assembleia da República, que a votação na generalidade da Proposta de Lei referida no número anterior tenha lugar no próprio dia em que ocorra a discussão do diploma.

3 - A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores determina que a presente Deliberação seja comunicada ao Presidente da Assembleia da República até 15 de junho de 2023.

Horta, 7 de junho de 2023

Os Deputados,

(João Bruto da Costa)

(Catarina Cabeceiras)

(Paulo Estevão)